

3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual a administração pública, através do órgão ambiental competente, analisa o empreendimento e o legitima, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sua interdependência com o meio ambiente, concedendo assim, a respectiva licença requerida.

O Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, editou as normas gerais de licenciamento ambiental para todo o território nacional, estabelecendo os níveis de competência federal, estadual e municipal, de acordo com a extensão do impacto ambiental. Os empreendimentos e atividades devem ser licenciados em um único nível de competência.

Neste caso, cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a emissão da licença para o empreendimento de extração de sedimentos biotriticos na Plataforma Continental do Estado do Maranhão pela DRAGAMAR LTDA, tendo em vista que as atividades desenvolvidas “no mar territorial, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva” são de competência federal. O licenciamento é concedido pelo IBAMA após considerar o exame técnico procedidos pelos órgãos ambientais dos estados e municípios, representado neste caso pelo CAO - UMA - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural.

3.1. Dispositivos Legais

A seguir são apresentados os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, aplicados à atividade em questão.

3.1.1. Legislação Federal

Constituição da República Federal do Brasil - Artigo 225, parágrafo 1º, itens IV e V, dispõem sobre a exigência de Estudos de Impacto Ambiental da atividade poluidora e controle da poluição das atividades que venham a causar riscos à vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente.

Lei Federal nº 5197/67 - Proteção à Fauna.

Lei Federal nº 6.902/81 - Trata da criação de Estações Ecológicas e de Áreas de Proteção Ambiental (APA's), definindo as normas que limitam ou proíbem o uso do território nestas unidades.

Lei Federal nº 6.938/81 - Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, criando, entre outros instrumentos, o zoneamento ambiental e a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo poder público federal, estadual e municipal.

Lei Federal nº 7.661/88 - Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, definindo as praias como bens públicos de uso comum do povo, e estabelecendo a obrigatoriedade de garantia do livre acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, exceto as áreas consideradas de segurança nacional ou incluídas em áreas protegidas por legislação específica.

Lei Federal nº 7.804/89 - Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, a Lei nº 6.902, de 21 de abril de 1981, e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.605/98 - Define sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Lei Federal 9.966 04/00 – Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Lei Federal n.º 9.985 07/00 -Regulamenta o Art 225 § 1º Incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC e dá outras providências.

Decreto Lei n.º 227/67 – Código de Mineração.

Decreto Federal n.º 29.336/84 - Dispõe sobre Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.

Decreto Federal n.º 99.274/90 – Regulamenta as Leis n.ºs. 6.902/81 e 6.938/81, que dispõem sobre a criação de Estações Ecológicas e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Resolução CONAMA n.º 001/86 - Estabelece as definições, responsabilidades, critérios básicas e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação do Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Alterada pela Resolução CONAMA n.º 011, de 18.03.86.

Resolução CONAMA n.º 237/97 - Revisa os procedimentos e critérios utilizados no processo de licenciamento ambiental.

Resolução CONAMA n.º 9/90 - Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classes I, III a IX.

Resolução CONAMA n.º 10/90 – Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II.

Resolução CONAMA n.º 10/88 - Estabelece normas gerais relativas às Áreas de Proteção Ambiental - APA's.

Resolução CONAMA nº 344 03/04 - Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 357/05 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Portaria IBAMA 147/97 – Regulamenta a exploração dos campos naturais de algas vivas por pessoas físicas e jurídicas.

Portaria do Ministério da Marinha – PORTOMARISNST – 32-02/83 – Regulamenta o lançamento de óleo e outros poluentes em águas sob jurisdição nacional.

NORMAN 11/98 – Normas da marinha para obras, dragagens, pesquisa e lavra de minérios, sob, sobre e as margens sob jurisdição nacional. Regulamentada pela Portaria 027 de 12/05/98. Ministério da Marinha.

3.1.2. Legislação Estadual

Constituição Estadual do Maranhão – Artigo 201 e 202 que discutem os objetivos a serem analisados no Plano de desenvolvimento do setor pesqueiro no Estado, Artigo 241 que define os aspectos locais e regionais a serem observados pelo Estado e Municípios na preservação do meio ambiente.

Lei nº 8528/2006 - Dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado do Maranhão.

Lei nº 5405/1992 - Institui o Código de Proteção do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão.

Lei n°8089/2004 - Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e da Aqüicultura, e dá outras providências.

Lei n°8149/2004 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Lei n°4734/1986 - Proíbe a derrubada de palmeira de babaçu e dá outras providências.

Lei n°7824/2003 - Altera a Lei n°4734/1986, que cuida da proibição da derrubada de palmeiras de babaçu no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Medida Provisória n°12/2006 - Dispõe sobre a Política Florestal à Biodiversidade no Estado do Maranhão.

Decreto n°13494/1993 - Regulamenta o Código de Proteção do Meio Ambiente do Estado do Maranhão.

Decreto n°18600/2002 - Dispõe sobre a organização da Gerência do Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e dá outras providências.

Decreto n°20378/2004 - Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

3.2. Planos e Programas Governamentais

Este item aborda os planos e programas governamentais que operam na área de influência do empreendimento. Para a elaboração deste item foram utilizadas informações disponíveis na Prefeitura Municipal de Tutóia (Disponível em: <http://www.prefeituradetutoia.com.br/noticias/programas_sociais.asp> Acesso em: 08 de junho de 2007), Portal do Governo do Estado do Maranhão, e na página eletrônica do Governo Federal sobre planos e programas nacionais.

3.2.1. Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro

A atenção governamental com o uso sustentável dos recursos costeiros e marinhos está bem contemplada nos mecanismos de gestão ambiental integrada que foram estabelecidos no âmbito do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), o que significa, antes de mais nada, a preocupação com o ordenamento da ocupação dos espaços litorâneos.

O Governo Brasileiro tem dado especial atenção ao uso sustentável dos recursos costeiros. Tal atenção expressa-se no compromisso governamental com o planejamento integrado da utilização de tais recursos, visando o ordenamento da ocupação dos espaços litorâneos. Para atingir tal objetivo, concebeu e implantou o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), implementando um processo marcado pela experimentação e pelo aprimoramento constante.

O PNGC foi constituído pela Lei 7.661, de 16/05/88, cujos detalhamentos e operacionalização foram objeto da Resolução no 01/90 da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), de 21/11/90, aprovada após audiência do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). A própria Lei já previa mecanismos de atualização do PNGC, por meio do Grupo de Coordenação do Gerenciamento Costeiro (COGERCO).

Em todo esse período, houve um notável acervo de realizações, como a efetivação do processo do zoneamento costeiro, a criação e o fortalecimento de equipes institucionais nos Estados e o aumento da consciência da população em relação aos problemas da Zona Costeira.

A presente revisão busca adequar o PNGC à sua prática atual, contemplando, assim, a experiência acumulada no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (MMA) e pelos diversos executores de suas atividades, incorporando, conseqüentemente, as novas demandas surgidas no âmbito da sociedade, cujo marco balizador está representado nos documentos gerados pela Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento,

conhecida como RIO-92, destacando-se a chamada "Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento" e a "Agenda 21".

Assim, a presente revisão contempla, por um lado, um "modo de fazer" já testado no âmbito da execução do PNGC, objeto de ampla discussão, interna e externa aos seus executores, cujo detalhamento é fruto de diversas publicações, o que possibilita, inclusive, sua ampla divulgação.

Por outro lado, o atendimento das novas demandas surgidas implica o redirecionamento de suas atividades, levando-se em consideração que:

- A Zona Costeira abriga um mosaico de ecossistemas de alta relevância ambiental, cuja diversidade é marcada pela transição de ambientes terrestres e marinhos, com interações que lhe conferem um caráter de fragilidade e que requerem, por isso, atenção especial do poder público, conforme demonstra sua inserção na Constituição brasileira como área de patrimônio nacional;

- A maior parte da população mundial vive em Zonas Costeiras, e há uma tendência permanente ao aumento da concentração demográfica nessas regiões. A saúde, o bem-estar e, em alguns casos, a própria sobrevivência das populações costeiras depende da saúde e das condições dos sistemas costeiros, incluídas as áreas úmidas e regiões estuarinas, assim como as correspondentes bacias de recepção e drenagem e as águas interiores próximas à costa, bem como o próprio sistema marinho. Em síntese, a sustentabilidade das atividades humanas nas Zonas Costeiras depende de um meio marinho saudável e vice-versa (Programa de Ação Mundial para a Proteção do Meio Ambiente Marinho das Atividades Baseadas em Terra-item I.I); e

- A atividade de gerenciamento deste amplo universo de trabalho implica, fundamentalmente, a construção de um modelo cooperativo entre os diversos níveis e setores do governo, e deste com a sociedade.

Sob essa orientação, esta nova versão do PNGC (PNGC II) busca estabelecer as bases para a continuidade das ações, de forma a consolidar os avanços obtidos, e possibilitar o seu aprimoramento, mantendo a flexibilidade necessária para o atendimento da ampla diversidade de situações que se apresentam ao longo da extensa Zona Costeira brasileira.

Princípios

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiros (PNGC) expressa o compromisso do Governo Brasileiro com o desenvolvimento sustentável em sua Zona Costeira, considerada como patrimônio nacional, tendo como princípios fundamentais:

- A observância da Política Nacional de Meio Ambiente e da Política Nacional para os Recursos do Mar, de forma articulada e compatibilizada com as demais políticas incidentes na sua área de abrangência e de atuação;
- A observância dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na matéria;
- A observância dos direitos de liberdade de navegação, na forma da legislação vigente;
- A utilização sustentável dos recursos costeiros em observância aos critérios previstos em Lei e neste Plano;
- A gestão integrada dos ambientes terrestres e marinhos da Zona Costeira, com a construção e manutenção de mecanismos transparentes e participativos de tomada de decisões, baseada na melhor informação e tecnologia disponível e na convergência e compatibilização das políticas públicas, em todos os níveis da administração;
- A necessidade de ser considerada, na faixa marítima, a área de abrangência localizada na plataforma continental interna, na qual os processos de

transporte sedimentar e modificação topográfica do fundo marinho constituem parte integrante substancial dos processos costeiros, e ainda aquela porção de mar onde o efeito dos aportes terrestres sobre os ecossistemas marinhos é mais significativo;

- A não-fragmentação, na faixa terrestre, da unidade natural dos ecossistemas costeiros, de forma a permitir a regulamentação da utilização de seus recursos, respeitando sua integridade;
- A consideração, na faixa terrestre, das áreas marcadas por atividade sócio-econômico-cultural de características costeiras e sua área de influência imediata, em função dos efeitos dessas atividades sobre a conformação do território costeiro;
- A consideração dos limites municipais, dada a operacionalidade das articulações necessárias ao processo de gestão;
- A preservação, conservação e controle de áreas que sejam representativas dos ecossistemas da Zona Costeira, com recuperação e reabilitação das áreas degradadas ou descaracterizadas;
- A aplicação do Princípio de Precaução tal como definido na Agenda 21, adotando-se medidas eficazes para impedir ou minimizar a degradação do meio ambiente, sempre que houver perigo de dano grave ou irreversível, mesmo na falta de dados científicos completos e atualizados; e
- A execução em conformidade com o princípio da descentralização, assegurando o comprometimento e a cooperação entre os níveis de governo, e desses com a sociedade, no estabelecimento de políticas, planos e programas estaduais e municipais.

Àrea de abrangência do PNGC

A zona costeira é o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos ambientais, abrangendo as seguintes faixas:

- Faixa Marítima - é a faixa que se estende mar adentro distando 12 milhas marítimas das Linhas de Base estabelecidas de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, compreendendo a totalidade do Mar Territorial.
- Faixa Terrestre - é a faixa do continente formada pelos municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na Zona Costeira

Instrumentos

Além dos instrumentos de gerenciamento ambiental previstos no artigo 9º da Lei 6938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, serão considerados, para o PNGC, os seguintes instrumentos de gestão:

O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC, legalmente estabelecido, deve explicitar os desdobramentos do PNGC, visando a implementação da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, incluindo a definição das responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução.

O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC, legalmente estabelecido, deve explicitar os desdobramentos do PNGC e do PEGC, visando a implementação da Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, incluindo as responsabilidades e os procedimentos institucionais para a sua execução. O PMGC deve guardar estreita relação com os planos de uso e ocupação territorial e outros pertinentes ao planejamento municipal.

O Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - SIGERCO, componente do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), se constitui em um

sistema que integra informações do PNGC, proveniente de banco de dados, sistema de informações geográficas e sensoriamento remoto, devendo propiciar suporte e capilaridade aos subsistemas estruturados/gerenciados pelos Estados e Municípios.

O Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira - SMA-ZC se constitui na estrutura operacional de coleta de dados e informações, de forma contínua, de modo a acompanhar os indicadores de qualidade sócio-ambiental da Zona Costeira e propiciar o suporte permanente dos Planos de Gestão.

O Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira - RQA-ZC consiste no procedimento de consolidação periódica dos resultados produzidos pelo monitoramento ambiental e, sobretudo, de avaliação da eficiência e eficácia das medidas e ações da gestão desenvolvidas. Esse Relatório será elaborado, periodicamente, pela Coordenação Nacional do Gerenciamento Costeiro, a partir dos Relatórios desenvolvidos pelas Coordenações Estaduais.

O Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC se constitui no instrumento balizador do processo de ordenamento territorial necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade ambiental do desenvolvimento da Zona Costeira, em consonância com a diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico do território nacional.

O Plano de Gestão da Zona Costeira - PGZC compreende a formulação de um conjunto de ações estratégicas e programáticas, articuladas e localizadas, elaboradas com a participação da sociedade, que visam orientar a execução do Gerenciamento Costeiro. Esse plano poderá ser aplicado nos diferentes níveis de governo e em variadas escalas de atuação.

Objetivos

O PNGC tem, como finalidade primordial, o estabelecimento de normas gerais visando a gestão ambiental da Zona Costeira do País, lançando as bases para a formulação de políticas, planos e programas estaduais e municipais. Para tanto, busca os seguintes objetivos:

- A promoção do ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros, subsidiando e otimizando a aplicação dos instrumentos de controle e de gestão pró-ativa da Zona Costeira;
- O estabelecimento do processo de gestão, de forma integrada, descentralizada e participativa, das atividades sócio-econômicas na Zona Costeira, de modo a contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população, e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;
- O desenvolvimento sistemático do diagnóstico da qualidade ambiental da Zona Costeira, identificando suas potencialidades, vulnerabilidades e tendências predominantes, como elemento essencial para o processo de gestão;
- A incorporação da dimensão ambiental nas políticas setoriais voltadas à gestão integrada dos ambientes costeiros e marinhos, compatibilizando-as com o PNGC;
- O efetivo controle sobre os agentes causadores de poluição ou degradação ambiental sob todas as formas, que ameacem a qualidade de vida na Zona Costeira;
- A produção e difusão do conhecimento necessário ao desenvolvimento e aprimoramento das ações de Gerenciamento Costeiro.

Ações Programadas

O elenco de ações, listadas a seguir, constitui a orientação sistemática para a continuidade do Gerenciamento Costeiro, nos níveis Federal, Estadual e Municipal a fim de serem alcançados os objetivos propostos, a partir do adequado detalhamento operacional:

- Compatibilizar as ações do PNGC com as políticas públicas que incidam sobre a Zona Costeira, entre outras, a industrial, de transportes, de ordenamento territorial, dos recursos hídricos, de ocupação e de utilização dos terrenos de marinha, seus acrescidos e outros de domínio da União, de unidades de conservação, de turismo e de pesca, de modo a estabelecer parcerias, visando a integração de ações e a otimização de resultados.
- Promover, de forma participativa, a elaboração e implantação dos Planos Estaduais e Municipais de Gerenciamento e dos Planos de Gestão, envolvendo ações de diagnóstico, monitoramento e controle ambiental, visando integrar o poder público, a sociedade organizada e a iniciativa privada.
- Consolidar o processo de Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro dos Estados, promovendo a sua atualização, quando necessário.
- Dar continuidade à implantação e à operacionalização plena do Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO).
- Promover o fortalecimento das entidades diretamente envolvidas no Gerenciamento Costeiro, com atenção especial para a capacitação dos técnicos.
- Promover a integração entre as demandas do PNGC e as ações das agências de fomento científico e tecnológico e das instituições de ensino e pesquisa.

- Compatibilizar e complementar as normas legais vigentes, que incidam sobre a ocupação ou utilização de recursos ambientais da Zona Costeira.
- Implementar ações visando a manutenção e a valorização das atividades econômicas sustentáveis nas comunidades tradicionais da Zona Costeira.
- Planejar as ações do PNGC por meio da definição de prioridades e elaboração de Planos Operativos Anuais (POA), nos níveis Federal, Estadual e Municipal.
- Sistematizar a divulgação das informações e resultados obtidos na execução do PNGC, ressaltando a importância do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira.

3.2.2. Programa Federal de Aceleração do Crescimento - PAC

O PAC – Plano de Aceleração do Crescimento é mais que um programa de expansão do crescimento. Ele é um novo conceito de investimento em infra-estrutura que, aliado às medidas econômicas, visa estimular os setores produtivos e, ao mesmo tempo, levar benefícios sociais para todas as regiões do país. De acordo com o Secretário Estadual do Meio Ambiente do Maranhão, estão previstos para o Estado do Maranhão investimentos em torno de R\$17 milhões, os quais serão utilizados na revitalização do Rio Parnaíba, saneamento ambiental, na revitalização da mata ciliar, em resíduos sólidos e na construção de aterros. (Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/pac/>> Acesso em: 11 de junho de 2007)

3.2.2. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Este Programa visa erradicar as chamadas piores formas de trabalho infantil no País, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes. Atende 670 crianças e adolescentes na faixa etária dos 7 aos 15 anos envolvidos com o trabalho. Para isso, o PETI concede uma bolsa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) às famílias desses meninos e meninas em substituição à renda que traziam para casa. Em contrapartida, as famílias têm que matricular seus filhos na escola e fazê-los freqüentar a jornada ampliada que são aulas em turno complementar ao letivo

escolar com disciplinas de Artes, Reforço Pedagógico e Esporte. O Programa possui sedes nas localidades Centro, Barra, São José, Comum, Lagoa Grande, Porto de Areia e Seriema pertencentes ao Município de Tutóia.

3.2.3. Programa de Apoio à Criança

Neste programa é oferecido apoio técnico e nutricional destinado ao atendimento de crianças vulnerabilizadas pela pobreza e suas famílias, assegurando o desenvolvimento integral, valorizando a convivência social e familiar. Atende aproximadamente 500 crianças de 2 a 6 anos de idade nas Comunidades da Barra e Barro Duro pertencentes ao município de Tutóia, mantendo-as em sistema de creches escolares. Em decorrência da pobreza elas estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos familiares e afetivos frágeis, discriminadas por questões de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras, bem como suas famílias.

3.2.4. Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano

Este programa é caracterizado por ações de assistência social que visam o desenvolvimento pessoal, social e comunitário proporcionando capacitação teórica e prática por meio de atividades que não configuram trabalho, mas que possibilitam a permanência do jovem no sistema de ensino, preparando-o para futuras inserções no mercado. Atende 25(vinte e cinco) adolescentes entre 15 a 17 anos da Comunidade Bom Gosto situada no município de Tutóia.

3.2.5. Programa de Ação Integral às Famílias - PAIF

Este Programa faz a cobertura de 3.500 famílias do município de Tutóia sendo desenvolvido nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), mais conhecidos como "Casas da Família". Esses Centros são espaços físicos localizados estrategicamente em áreas de pobreza. O CRAS presta atendimento psicossocioassistencial, articula os serviços disponíveis em cada localidade,

potencializando a rede de proteção social básica. O programa tem como objetivos potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade, contribuir para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, desenvolvendo ações que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações e atuar de forma preventiva, evitando que essas famílias tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

3.2.6. Programa Arte de Pintar

É um Programa Municipal desenvolvido dentro do Centro de Referência da Assistência Social atendendo crianças que possuem talento nato de pintura e não tinham oportunidade para desenvolvê-los por motivo de estarem desenvolvendo trabalho na lavoura, carvoaria, pesca, entre outros. São oferecidos serviços psicológicos e assistenciais tanto para as crianças como às suas famílias. Cada criança que participa do Programa recebe uma bolsa de R\$ 60,00 (sessenta reais) como ajuda de custo para que estas famílias não voltem a inserir seus filhos no trabalho infantil degradante.

3.2.7. Programa do Idoso

Este Programa é mantido totalmente com verba municipal e atende aproximadamente 400 Idosos das comunidades do Centro, Barro Duro, Tutóia Velha, e outras comunidades situadas no município de Tutóia tendo como objetivo assegurar os seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconizam a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI). No programa são oferecidos encontros semanais, festas em datas comemorativas, passeios e serviços médicos.

3.3. Normas Técnicas

Apresentam-se a seguir as principais normas técnicas aplicáveis ao empreendimento, no **Quadro 3.1.3-1**.

QUADRO 3.1.3- 1 – Relação das principais normas técnicas aplicáveis ao empreendimento.

Código	Título	Data da Public.
NBR12284	Áreas de vivência em canteiros de obras	1/9/1991
NBR14280	Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e classificação	1/2/2001
NBR11832	Defensas portuárias de elastômeros	1/8/1991
NBR12608	Defensas portuárias de elastômeros - Defensas cilíndricas - Carga lateral - Tipos e dimensões	2/4/1992
NBR13009	Defensas portuárias de elastômeros - Defensas cilíndricas axiais - Tipos e dimensões	1/11/1993
NBR12828	Defensas portuárias de elastômeros - Defensas em "V" - Tipos e dimensões	1/4/1993
NBR12095	Defensas portuárias de elastômeros - Ensaios de compressão	1/9/1991
NBR13532	Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura	1/11/1995
NBR13531	Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas	1/11/1995
NBR14645-1	Elaboração do "como construído" (as built) para edificações - Parte 1: Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área até 25 000 m ² , para fins de estudos, projetos e edificação - Procedimento	1/3/2001
NBR8545	Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos	1/7/1984
NBR7191	Execução de desenhos para obras de concreto simples ou armado	1/2/1982
NBR14931	Execução de estruturas de concreto - Procedimento	30/4/2004

Código	Título	Data da Public.
NBR13133	Execução de levantamento topográfico	1/5/1994
NBR13245	Execução de pinturas em edificações não industriais	1/2/1995
NBR9814	Execução de rede coletora de esgoto sanitário	1/5/1987
NBR6123	Forças devidas ao vento em edificações	1/6/1988
NBR6123	Forças devidas ao vento em edificações	1/6/1988
NBR14718	Guarda-corpos para edificação	1/7/2001
NBR13246	Planejamento portuário - Aspectos náuticos	1/2/1995
NBR13209	Planejamento portuário - Obras de acostagem	1/10/1994
NBR8036	Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios	1/6/1983
NBR6118	Projeto de estruturas de concreto - Procedimento	31/3/2003
NBR6118	Projeto de estruturas de concreto - Procedimento	31/3/2003
NBR9649	Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário	1/11/1986
NBR6122	Projeto e execução de fundações	2/4/1996
NBR8044	Projeto geotécnico	1/6/1983
NBR12589	Proteção de taludes e fixação de margens em obras portuárias	2/4/1992
NBR5675	Recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura	1/11/1980
NBR12307	Regularização do subleito	1/12/1991
NBR6492	Representação de projetos de arquitetura	2/4/1994
NBR15112	Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.	30/6/2004
NBR15114	Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e	30/6/2004

Código	Título	Data da Public.
	operação	
NBR13755	Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento	1/12/1996
NBR13754	Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento	1/12/1996
NBR13753	Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento	1/12/1996
NBR14833-1	Revestimento de pisos laminados melamínicos de alta resistência - Parte 1: Requisitos, características, classes e métodos de ensaio	1/3/2002
NBR5719	Revestimentos	1/2/1982
NBR6502	Rochas e solos	2/9/1995
NBR9077	Saídas de emergência em edifícios	1/12/2001
NBR9061	Segurança de escavação a céu aberto	1/9/1985
NBR7678	Segurança na execução de obras e serviços de construção	1/1/1983
NBR6494	Segurança nos andaimes	1/8/1990
NBR5670	Seleção e contratação de serviços e obras de engenharia e arquitetura de natureza privada	1/12/1977
NBR11170	Serviços de pavimentação	1/1/1990
NBR7808	Símbolos gráficos para projetos de estruturas	1/3/1983
NBR8160	Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução	1/9/1999
NBR6484	Solo - Sondagens de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio	1/2/2001
NBR12053	Solo-brita - Determinação de dosagem	1/4/1992
NBR9603	Sondagem a trado	1/9/1986



Código	Título	Data da Public.
NBR12264	Sub-base ou base de brita graduada	1/2/1991
NBR12265	Sub-base ou base de solo-brita	1/4/1992
NBR7207	Terminologia e classificação de pavimentação	1/2/1982
NBR7679	Termos básicos relativos a cor	1/1/1983
NBR11702	Tintas para edificações não industriais	1/4/1992
NBR12554	Tintas para edificações não industriais	1/4/1992
NBR14534	Torneira de bóia para reservatórios prediais de água potável - Requisitos e métodos de ensaio	1/6/2000
NBR11240	Utilização de defensas portuárias	1/8/1990

